



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Câmara novo tempo,  
seu voto decidindo nossa história!**

### **RESOLUÇÃO Nº 674/2009**

**“Dispõe sobre o Projeto Cidadão Legal, desenvolvido pela  
Câmara Municipal e dá outras providências.”**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e, eu, Presidente, no uso  
de minhas atribuições promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** Fica criado o Projeto Cidadão Legal, com o escopo de institucionalizar a Câmara Municipal junto a sociedade, por ações demonstrando sua função primordial de legislar e fiscalizar, através de um conjunto de atividades de cunho social gratuito, visando levar aos diversos seguimentos da comunidade, serviços de inserção à cidadania, à cultura e ao lazer.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal realizará o Projeto “Cidadão Legal”, trimestralmente, em local a ser predeterminado e em regiões distintas, localizadas no âmbito municipal.

**Art. 3º.** O Projeto “Cidadão Legal” terá como atividades, dentre outras não mencionadas, as seguintes:

- I - brincadeiras para as crianças;
- II - pinturas;
- III- cursos de maquiagem;
- IV – apresentações artísticas;
- V – animadores de palco;
- VI – cortes de cabelo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - distribuição de lanches e guloseimas;

VIII - assistência médica;

IX - medição de pressão arterial;

X - teste de visão;

XI - exame de sangue;

XII - ultrassom;

XIII - exames oftalmológicos;

XIV - teste de glicose;

XV – palestras sobre saúde e higiene.

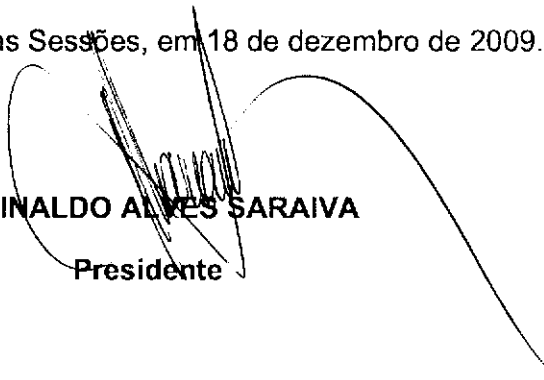
**Art. 4º.** A Câmara Municipal buscará a realização do referido projeto em parceria com entidades civis organizadas, órgãos do Poder Público, empresas privadas, podendo ser convidados a participar os titulares dos serviços notarial do Município, Juizados, Justiça Eleitoral, além de pessoas voluntárias que atuem em campanhas sócio-educativas, esportivas e culturais.

**Art. 5º.** A Câmara poderá contratar equipes para montagem, manutenção e desmontagem, pagar hospedagem, alimentação, transporte, aluguel de tendas, mesas, cadeiras, além de confecção de camisas e panfletos com a logomarca do evento.

**Art. 6º.** Para a realização do presente projeto, fica a Câmara Municipal autorizada a custear as despesas necessárias para a implementação do mesmo.

**Art. 7º.** A presente Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2009.

  
REGINALDO ALVES SARAIVA

Presidente